



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 614/2020, de 11 de Setembro de 2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E CONCEDE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixam-se, os subsídios dos Vereadores e dos Secretários Municipais para o período relativo à legislatura 2021/2024, com vigência a partir de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Vereador R\$ 5.547,19 (cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais dezenove centavos)

II – Vereador Presidente R\$ 7.334,68 (sete mil trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

III – Vereador Vice-presidente R\$ 6.457,89 (seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

IV – Vereador Secretario R\$ 6.317,59 (seis mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

V – Secretário Municipal R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

§ 1º – A partir da vigência desta lei os subsídios referidos neste artigo terão reajuste anual, observadas as regras e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal em seu Art. 37, X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



§ 2º – O reajuste de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao disposto no art. 31, § 2º da Constituição Estadual.

Art. 2º - A fixação de subsídios, bem como os reajustes de que tratam esta lei, respeitará o disposto no art. 169, § 3º e seus incisos, sem prejuízo do disposto na Lei complementar nº 101/2000.

Art. 3º – Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro), nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CR/88.

§1º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

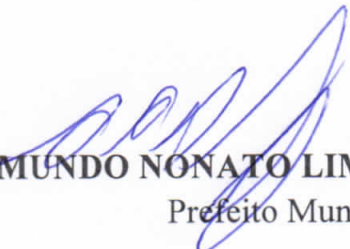
§3º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º – Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes - PI, 11 Setembro de 2020.


RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
Prefeito Municipal